

**DECRETO Nº 3.629, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**  
**DOE Nº 35.663, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023 – EDIÇÃO EXTRA**

Institui o Comitê Integrado de Resposta à  
Estiagem e Incêndios Florestais no Pará  
(COBRADE 1.4.1.1.0).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.135, incisos III e VII, alínea “a”, da Constituição Estadual e a Lei Estadual nº 9.207, de 13 de janeiro de 2021, que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil, e

Considerando a prolongada estiagem que tem afetado diversas regiões do Estado do Pará, resultando em significativa redução dos níveis de água disponível em reservatórios, rios e aquíferos;

Considerando os desastres secundários decorrentes da estiagem e os graves impactos nas atividades agrícolas, pecuárias e no abastecimento de água potável, afetando a economia da população;

Considerando o Decreto Estadual nº 3.455, de 07 de novembro de 2023, que declara situação de emergência no território Estadual e autoriza a mobilização de todos os órgãos estaduais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil nas ações de resposta e reabilitação do cenário;

Considerando, ainda, ser necessário implementar medidas emergenciais de forma integrada, visando alcançar a maior parte dos efeitos do evento adverso, que demandam a atuação de vários órgãos e as mais variadas políticas públicas,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criado o Comitê Integrado de Resposta à Estiagem e Incêndios Florestais no Estado do Pará.

Art. 2º O comitê integrado tem por objetivo principal planejar e executar todas as ações necessárias de socorro, busca e salvamento, combate a incêndios, restabelecimento de serviços essenciais, assistência e logística humanitária entre outras, que visem mitigar os danos humanos e ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais causados pela estiagem no Pará.

Art. 3º Compete ao Comitê Integrado de Resposta à Estiagem e Incêndios Florestais no Estado do Pará:

I - coordenar as ações de resposta e mitigação de impactos de forma integrada, em articulação com órgãos da União, Estado e Municípios;

II - reunir-se, periodicamente, para planejamento, acompanhamento da execução, revisão e correção das ações planejadas;

III - instituir o Comando de Operações Integradas seguindo os conceitos e princípios do Sistema de Comando em Operações (SCO);

IV - estabelecer uma rotina de publicação e divulgação de informações em sites e outros meios de divulgação oficiais do Estado;

V - convocar, quando necessário, representantes de entidades representativas das comunidades afetadas pela estiagem para levantamento de demandas, planejamento e execução de ações regionalizadas;

VI - monitorar, por meio dos órgãos responsáveis, o potencial agravamento ou amenização do período de baixa precipitação e o comportamento das principais bacias hidrográficas do Estado;

VII - instituir, quando necessário, comandos regionalizados para a execução de ações locais considerando a necessidade e características apresentadas pelo cenário do incidente.

Art. 4º O Comitê Integrado de Resposta à Estiagem e Incêndios Florestais no Estado do Pará será coordenado pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEDEC) e composto pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Integrantes permanentes:

- a) Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP);
- b) Corpo de Bombeiros Militar (CBMPA);
- c) Polícia Militar do Pará (PMPA);
- d) Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER);
- e) Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SEAF);
- f) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca (SEDAP);
- g) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME);
- h) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS);
- i) Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD);
- j) Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA);
- k) Secretaria de Estado de Transportes (SETRAN).

II - Integrantes convidados:

- a) Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (MDR);
- b) Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC);
- c) Ministério do Desenvolvimento Social (MDS);
- d) Ministério dos Povos Indígenas (MPI);
- e) Marinha do Brasil;
- f) Exército Brasileiro;
- g) Força Aérea Brasileira;
- h) Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB);
- i) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);
- j) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO);
- k) Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI);
- l) Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM).

Art. 5º A participação no Comitê Integrado de Resposta à Estiagem e Incêndios Florestais no Estado do Pará não é remunerada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado